

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1699 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
POR PARTE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), DA
REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E
LABORATORIAIS NOS ALUNOS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, NO INÍCIO E NO FINAL DO
PERÍODO DE CADA ANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que equipes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizarão exames médicos e laboratoriais nos alunos da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 2º - Os exames serão realizados no início do ano escolar e em seu final.

Art. 3º - Os Diretores das Escolas Públicas Municipais serão obrigados a organizarem as datas e todo ritual administrativo dos referidos atendimentos.

Art. 4º - Os resultados desses exames médicos e laboratoriais serão entregues aos pais para que as providências sejam tomadas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 23 de outubro de 2009.

JÚLIO CÉSAR COSTA RÊGO
Prefeito Municipal